

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Autorizar despesas de aquisição de sobresselentes e aprovar os respetivos autos de mediação, no âmbito dos contratos de conservação e manutenção celebrados;

l) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

m) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

Artigo 2.º

Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 4443/2017 de Subdelegação de Poderes, publicado na Série II do *Diário da República* n.º 99, de 23 de maio de 2017, os poderes subdelegados pelo presente despacho devem ser exercidas mediante decisão conjunta dos Gestores de Contrato que integrem a mesma equipa operacional.

Artigo 3.º

A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da subdelegação de poderes», fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho produz efeitos a 17 de abril de 2018, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pela Gestora de Contrato identificada no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, e desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

23 de abril de 2018. — O Diretor da Divisão de Manutenção Norte do Parque Escolar, *Eng. André Miguel Lameiras Sousa Santos*.

311320481



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 6591/2018

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 03 de maio de 2018, foi prorrogada, por mais dois anos (até 28.05.2020), a licença sem remuneração de longa duração concedida ao trabalhador desta autarquia Leandro Ribeiro Gama, a qual teve início em 28.05.2014 e duração inicial de um ano.

4 de maio de 2018. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.
311328006

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 6592/2018

Alteração da Composição do Júri

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional — Auxiliar de serviços gerais.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 02/05/2018, foi alterada a compo-

sição do Júri do procedimento concursal em referência, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 28 de março a que se refere o Aviso de abertura n.º 4209/2018, passando o mesmo a ter a seguinte composição: Presidente: Manuel da Silva Campos, Técnico Superior; Vogais efetivos: Laura Cristina Lopes Guerreiro, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Clara Rita Martins Guerreiro, Assistente Técnica. Vogais Suplentes: Maria Conceição Simão Messias Afonso, Assistente Operacional e Inês Alexandra Brás Reis Barradas, Técnica Superior.

Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o novo júri designado dará continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

311329554

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 277/2018

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária realizada a 6 de março de 2018, deliberou aprovar o «Projeto de Regulamento Municipal de Utilização “Casa das Coletividades de Arganil”», bem como submetê-lo a um período de consulta pública, durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, e, nesse seguimento, foram apresentadas sugestões, devidamente apreciadas e incluída uma delas no corpo do projeto final apro-

vado pela Câmara em 17 de abril. No final, foi remetido à Assembleia Municipal de 25 de abril de 2018, onde foi aprovado, entrando em vigor no dia seguinte após a data de publicação no *Diário da República*.

26/04/2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, Dr. Luís Paulo Costa.

Regulamento Municipal de Utilização

“Casa das Coletividades de Arganil”

O Município de Arganil é dono e legítimo possuidor do prédio urbano destinado à instalação da Casa das coletividades sito em Paço Grande, nesta vila, freguesia e concelho de Arganil, inscrito na matriz sob o artigo 1799.º da freguesia dita.

Atendendo à configuração das suas instalações, este espaço mostra-se adequado à sua utilização pelas forças vivas deste Concelho, designadamente por associações de cariz social, recreativo, cultural e desportivo.

Por outro lado, já há vários anos que diversas associações têm interpe-lado esta Câmara Municipal no sentido de lhes serem facultadas/cedidas instalações onde as mesmas possam desenvolver o seu objeto social.

Nestas condições, urge conferir a este edifício um destino que dignifique o seu historial, bem como de modo a atender às diversas solicitações das coletividades deste Concelho, decidiu-se destinar a utilização do edifício supra identificado às diversas associações existentes neste concelho.

Este edifício passará a ser denominado por “Casa das Coletividades de Arganil”.

Para o efeito importa, assim, criar um regulamento de utilização e cedência das instalações daquele edifício, de modo a que, através de futuros contratos de comodato, as diversas salas que o compõem possam ser cedidas.

Em conformidade com o uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, o presente Regulamento Municipal, foi aprovado pela Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária realizada a 6 de março de 2018, e submetido a um período de consulta pública, durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo, nesse seguimento, sido apresentadas sugestões, devidamente apreciadas e incluída uma delas no corpo do projeto final aprovado pela Câmara em 17 de abril. No final, foi remetido à Assembleia Municipal de 25 de abril de 2018, onde foi aprovado, entrando em vigor no dia seguinte após a data de publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Âmbito e Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de cedência e utilização das instalações do prédio urbano destinado à instalação da Casa das coletividades, sito no Paço Grande, nesta vila, freguesia e concelho de Arganil, inscrito na matriz sob o artigo 1799.º, da freguesia dita, que passará a ser designado por “Casa das Coletividades de Arganil”.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O edifício descrito no artigo anterior é composto por diversas salas, autónomas entre si, cujo direito de uso se pretende seja atribuído a associações de cariz social, recreativo, cultural e desportivo do Concelho de Arganil.

2 — A localização das salas e sua área de implantação é a que se assinala na planta anexa ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Cedência de Utilização

Artigo 3.º

Cedência das instalações

As instalações que compõem a “Casa das Coletividades de Arganil” serão cedidas gratuitamente, em regime de comodato, por decisão da

Câmara Municipal, em função da finalidade de utilização, do fim preconizado pela entidade utilizadora e considerando os superiores interesses do Município de Arganil.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — Para efeitos de planeamento da cedência da utilização das referidas instalações, devem as associações que o pretendam requerer efetuar pedido por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — O requerimento deve incluir:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela associação requerente;
- c) Finalidade de utilização pretendida;
- d) Objeto social preconizado pela associação requerente;
- e) Declaração comprovativa de entidade sem fins lucrativos;
- f) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- g) Cópias dos estatutos sociais e ata de última tomada de posse;
- h) Certidões comprovativas de inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;
- i) Relatório de atividades do ano em curso.

3 — A Câmara Municipal de Arganil poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
- b) Risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
- c) Inadequação da atividade pretendida às características das instalações;
- d) Por motivos de gestão e planeamento da “Casa das Coletividades de Arganil”.

Artigo 5.º

Comunicação da autorização de cedência

1 — A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados.

2 — Após esta comunicação, a interessada deverá outorgar um contrato de como ato como Município de Arganil, no prazo máximo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO III

Das Instalações

Artigo 6.º

Instalações

1 — Cada sala dispõe de um contador de eletricidade e outro de linha telefónica, sendo que é da responsabilidade da associação comodatária a requisição e pagamento destes serviços e respetivos contadores.

2 — Nas salas onde seja possível estabelecer uma ligação à rede pública de águas e saneamento, a responsabilidade pela requisição, instalação e pagamento deste serviço e respetivo contador será sempre do seu utilizador/comodatário.

Artigo 7.º

Partes Comuns

1 — São partes e bens comuns do edifício identificado no anterior artigo 1.º:

- a) Os sanitários exteriores;
- b) Os halls e escadarias interiores;
- c) Todo o logradouro exterior do edifício;
- d) Sala de reuniões;
- e) Zona de bar.

2 — A manutenção e despesas com as partes comuns do edifício, designadamente, eletricidade e limpeza, são da responsabilidade, de todos os comodatários em função da área ocupada que a cada momento sejam titulares do direito de uso de alguma parte do edifício.

3 — Compete à Câmara Municipal, mensalmente, apresentar os respetivos custos e solicitar o seu pagamento aos comodatários, sendo que estes custos não serão cobrados pela Câmara até 30 de Setembro de 2018.

Artigo 8.º

Proibição de cedência das instalações

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades devidamente autorizadas, sendo que aos comodatários não será permitido proporcionar a terceiros o gozo total ou parcial do espaço cedido, seja por que forma for, designadamente, por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sem a prévia autorização escrita por parte da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 9.º

Obrigações dos comodatários

1 — A utilização das instalações cedidas deve estar de acordo com a finalidade previamente autorizada.

2 — Os comodatários obrigam-se a conservar em perfeito estado de conservação, asseio e limpeza o espaço cedido e todos os equipamentos/estruturas no mesmo existentes, a manter em bom estado as suas redes internas de eletricidade, águas e esgotos, incluindo todos os seus acessórios, a efetuar todas as obras de reparação, interiores e exteriores, cuja necessidade resulte de facto que lhe possa ser imputado ou às pessoas que o frequentem.

3 — Os comodatários obrigam-se a custear todas as obras de reparação tornadas necessárias por virtude do uso que lhe der, incluindo as de reposição do espaço em referência no bom estado geral em que atualmente se encontra, quando a cessão terminar, sob pena de ter de indemnizar o Município de Arganil pelos prejuízos que ali causar em virtude do eventual incumprimento das obrigações aqui assumidas.

4 — Cada associação obrigam-se a pagar os custos dos consumos de água, telefone, energia elétrica e de todos os outros que sejam inerentes à utilização do espaço objeto da cedência.

5 — A associação comodatária é sempre responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício da sua atividade, bem como dos eventos que vier a promover no recinto da “Casa das Coletividades de Arganil”.

Artigo 10.º

Utilização das partes comuns das instalações

1 — Fica assegurado que a Câmara Municipal poderá utilizar livremente as partes comuns das instalações da “Casa das Coletividades de Arganil”, para aí desenvolver as iniciativas que entender pertinentes.

2 — As atividades a realizar pela Câmara Municipal de Arganil nestes espaços terão sempre prevalência sobre as iniciativas promovidas pelos comodatários.

3 — Os comodatários têm o direito de utilizar não só a sua fração como as partes comuns do edifício, designadamente o seu logradouro e cozinha, desde que comuniquem tal intenção à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias úteis e desde que tal atividade não colida com qualquer evento que a Autarquia já tenha agendado para o mesmo dia e hora naqueles espaços.

4 — Em situações de sobreposição de datas para realização de eventos nos espaços comuns entre comodatários, quando não seja possível chegar a um consenso entre eles, prevalece a iniciativa da associação que primeiro tiver dado entrada do respetivo pedido junto dos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 11.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades ali desenvolvidas e pelos danos que forem causados, nomeadamente, por terceiros, durante o período de utilização.

2 — Os danos causados durante o exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 12.º

Obras a realizar no espaço

Os comodatários não poderão executar no local cedido qualquer obra que modifique a sua estrutura e disposição interna, sem autorização da Câmara, dada por escrito.

Artigo 13.º

Benfeitorias

Quaisquer obras ou benfeitorias que, segundo a lei, o comodatário possa vir a executar no espaço em causa, ficam a fazer parte integrante

deste, sem que aquele tenha direito a exigir pelas mesmas indemnização ou invocar qualquer direito de retenção.

CAPÍTULO IV

Do Contrato

Artigo 14.º

Prazo

1 — O prazo dos contratos de comodato a celebrar será sempre de um ano, considerando-se prorrogado por sucessivos e iguais períodos de tempo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato inicial, enquanto o mesmo não for denunciado por qualquer das partes.

2 — Para efeito da denúncia referida no número anterior, o denunciante deverá comunicar tal intenção ao denunciado com uma antecedência mínima de 90 dias até ao termo do prazo contratual ou da sua renovação.

3 — Esta denúncia deverá ser formalizada através de carta registada com aviso de receção dirigida à(ao), denunciada(o) ou por qualquer outro meio idóneo que comprove a realização de tal notificação.

Artigo 15.º

Causas de resolução do contrato de comodato

O contrato de comodato considerar-se-á automaticamente resolvido, com efeitos imediatos, sempre que o comodatário:

- a) Utilize as instalações cedidas para fins diversos daqueles que lhe foram autorizados;
- b) Permita a utilização das instalações por pessoa entidade diversa das que se encontram autorizadas;
- c) Não cumpra qualquer das disposições constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Aceitação do Regulamento

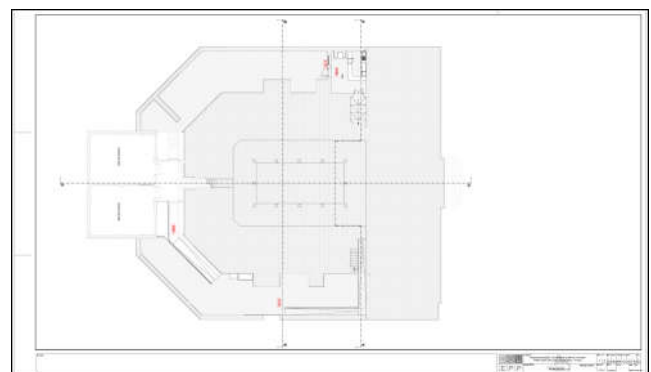
A utilização das instalações pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente Regulamento por parte do comodatário.

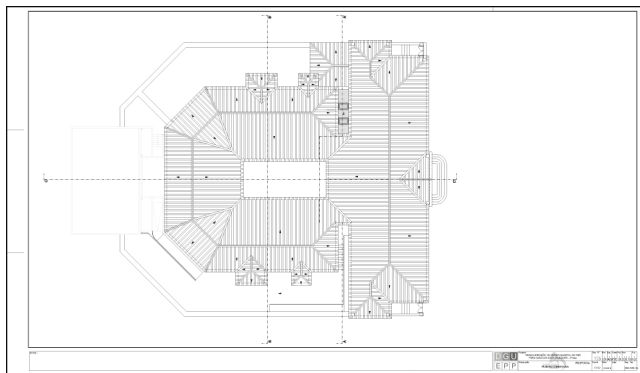
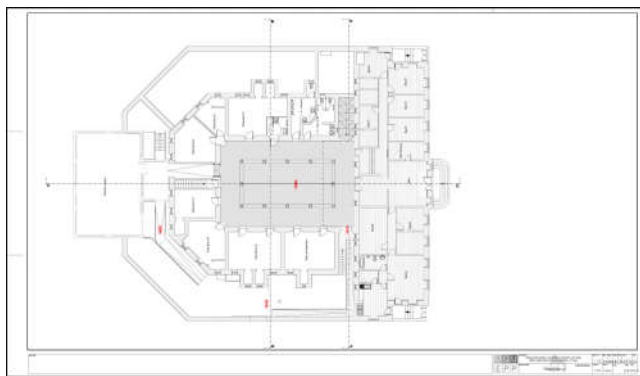
Artigo 17.º

Casos omissos

A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente Regulamento, serão dirimidas com recurso às normas legais em vigor, designadamente, o previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, competindo, em última instância, a decisão sobre as mesmas à Câmara Municipal de Arganil.

ANEXO I

Planta



311339339

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 6593/2018

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos temos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho, datado de 19 de abril de 2018, na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Luís Guilherme da Silva Almeida, Filipe Manuel Oliveira Simões, Carlos Manuel Lourenço Domingos, António Diamantino Santos Seerenho, Luís Alberto Albano Camacho Trapalha, Carlos Manuel Ribeiro Madeira, João De Jesus Gonçalves E Agostinho Miguel Jacinto, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional — Referência A, Referência F, Referência H- áreas de cantoneiro de limpeza, cantoneiro de vias e pintores, respetivamente, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311323965

Aviso n.º 6594/2018

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos temos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho, datado de 19 de abril de 2018, na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, a conclusão com sucesso do período experimental de Marta Isabel Lopes Faustino Tempero, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Sociologia ou Ciências Sociais aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311324118

Aviso n.º 6595/2018

Mobilidade interna na categoria de assistente operacional, em diferente atividade na mesma Entidade

Nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 1 de maio de 2018, procedi à consolidação da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, em diferente atividade neste Município, área de auxiliar de serviços gerais afeto à Secção de Educação e Desporto, de Pedro Miguel Luís, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311323202

Aviso n.º 6596/2018

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, conjugado com a LGTFP, determino sem efeito o meu despacho de 26 de março de 2018, no qual foi autorizada pelo prazo de 18 meses a mobilidade intercarreiras do Assistente Operacional, Jorge Filipe Nascimento Couto Soares, para a carreira/categoria de Assistente Técnico com efeitos a 1 de abril de 2018, dado o trabalhador não se enquadrar no perfil funcional de Assistente Técnico, descrito no anexo à Lei n.º 35/2014.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311323365

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 6597/2018

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento Municipal da 2.ª edição do Apoio à Família e Incentivo à Natalidade “Calheta D’Esperanças”, aprovado em reunião da Assembleia Municipal do passado dia 13 de abril, e previamente em reunião da Câmara Municipal do dia 12 de abril, após o decurso do período de consulta pública.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

Regulamento Municipal da 2.ª Edição do Apoio à Família e Incentivo à Natalidade

“Calheta d’Esperanças”

Nota Justificativa

Considerando o impacto positivo que a 1.ª edição do Programa teve na área de desenvolvimento social e no crescimento coletivo do município e de forma a dar continuidade a essa política de desenvolvimento social e contrariar a realidade espelhada um pouco por todo o país, o Município da Calheta implementa uma nova edição deste programa municipal de cariz familiar e social, com a particularidade de alargar a sua aplicação até aos cinco anos de idade, desde que nascidos a partir de 1 de janeiro de 2018, contribuindo assim, para a promoção de uma melhoria da qualidade de vida dos municípios;

Assim e no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais, o presente Regulamento do Programa Municipal da 2.ª Edição de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade — “Calheta D’Esperanças” foi elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com competência prevista nas alíneas k) e v) do artigo 33.º n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal da Calheta e da Assembleia Municipal, após o decurso do período de audiência de interessados, de acordo com o aviso n.º 1275/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro.